



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO nº 084.2025

Objetivo: Análise jurídica do Projeto de Resolução nº 15.2025 que *Estabelece o Plano de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade de Documentos da Câmara Municipal de Toledo e define normas para a classificação, avaliação, guarda e eliminação de documentos de arquivo.*

Parecer: Legalidade

I. Relatório

O Projeto de Resolução nº 15/2025, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Toledo, dispõe sobre a aprovação do Plano de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade de Documentos da Casa Legislativa, além de regulamentar a classificação, avaliação, guarda e eliminação de documentos produzidos no exercício de suas funções institucionais.

A proposta revoga a Resolução nº 12, de 20 de setembro de 2021, atualizando os instrumentos de gestão documental e normatizando os procedimentos internos relacionados aos arquivos públicos da Câmara.

II. Parecer

II.1. Competência e iniciativa

A tramitação como projeto de resolução é juridicamente adequada, nos termos do art. 73, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo, que prevê a utilização desta espécie normativa para matérias de interesse interno do Poder Legislativo.

A iniciativa da Mesa Diretora é igualmente legítima, uma vez que lhe compete a proposição de atos de natureza administrativa e organizacional da Câmara, conforme disposto no art. 29, § 1º, da Lei Orgânica do Município e no próprio Regimento Interno.

II. 2. Adequação legal e técnica

A proposta está em conformidade com a Lei Federal nº 8.159/1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, e com as boas práticas arquivísticas previstas nas normas do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, órgão responsável por estabelecer diretrizes para a gestão documental da administração pública brasileira.

Ao instituir o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos, o projeto atende ao princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, da CF/88) e estabelece parâmetros objetivos para o arquivamento e descarte de



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

documentos, assegurando também a preservação da memória institucional e o respeito aos prazos legais e administrativos.

Destaca-se, ainda, a previsão da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo, com competência normativa, avaliativa e consultiva, dotada de atribuições claras, inclusive quanto à atualização dos instrumentos ora instituídos, à supervisão da eliminação documental e à orientação técnica dos setores internos.

II.3. Segurança jurídica e responsabilidade

O projeto traz dispositivos importantes para a segurança jurídica e integridade institucional, como a exigência de publicação de edital de ciência de eliminação de documentos (art. 14), a obrigatoriedade de lavratura de termo de eliminação (art. 15), e a previsão de responsabilização penal, civil e administrativa em caso de destruição indevida de documentos de valor permanente (art. 20).

Esses mecanismos fortalecem os controles internos da Câmara e conferem maior transparência à atividade legislativa e administrativa, em harmonia com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

III. Conclusão

Diante do exposto, esta relatoria **opina pela legalidade do Projeto de Resolução nº 15/2025**, por sua legalidade, regularidade formal e conveniência institucional, recomendando-se a sua tramitação e deliberação em Plenário.

É o parecer.

Toledo, 16 de abril de 2025.

Eduardo Hoffmann
Procurador Jurídico Legislativo

Fabiano Scuzziato
Procurador Jurídico Legislativo

PR 015/2025
AUTORIA: Mesa

